

**PRINCIPAIS PONTOS DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2013-2014
ELCANO – GRANEL LÍQUIDO (QUIMICO E GÁS)**

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA PRIMEIRA – As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de abril de 2013 a 31 de março de 2014 e a data-base da categoria em 1º de abril.

DA ABRANGÊNCIA

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da empresa acordante, abrangerá a categoria do Condutor de Máquinas - CDM com vínculo na ELCANO, lotados em embarcações utilizadas nos tráfegos de longo curso e de cabotagem no transporte de granel líquido (navios quimiqueiros e gaseiros), com abrangência nacional.

DA REMUNERAÇÃO DSR

CLÁUSULA TERCEIRA – Em face das peculiaridades do regime de trabalho do marítimo, serão pagas a título de dobra de remuneração dos dias de repouso semanal trabalhados, 5 (cinco) diárias por mês de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{DSR} = \frac{(\text{Soldada-Base} + \text{Etapa} + \text{Ad. Insal.} + \text{H. E.} + \text{Ad Not.}) \times 5}{30}.$$

DA REMUNERAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA – O regime remuneratório dos marítimos compreenderá, exclusivamente, as rubricas constantes neste Acordo Coletivo de Trabalho conforme anteriormente empregadas, tais como soldada-base (SB), etapa (E), dobra de remuneração dos dias de repouso semanal trabalhado (DSR), adicional noturno (AN), horas extras (HE), adicional de insalubridade (AI), diferença para a segunda remuneração paga a bordo (2R), todas especificadas nas demais cláusulas deste instrumento.

DA SOLDADA BASE

CLÁUSULA QUINTA - Fica estabelecido que os trabalhadores marítimos representados pelo Sindicato acordante receberão uma soldada-base correspondente à função que exercem.

Parágrafo Único – A Empresa de Navegação Elcano pagará mensalmente ao trabalhador Condutor de Máquinas - CDM, a título de soldada-base, o seguinte valor: R\$ 1.066,28 (Mil e sessenta e seis reais e vinte oito centavos).

DA ETAPA

CLÁUSULA SEXTA – Fica estabelecida que a alimentação fornecida a cada profissional, corresponda a R\$ 87,76 (oitenta e sete reais e setenta e seis centavos).

DA REMUNERAÇÃO DA CDM GESTANTE

CLÁUSULA SÉTIMA – A empregada Condutora de Máquinas - CDM gestante tem a obrigação de, a partir da ciência do fato, comunicar imediatamente a empresa. Após tal comunicação, quando desembarcada por este motivo, para cada ano de efetivo e contínuo vínculo empregatício com a mesma fará jus a 2 (dois) meses de remuneração integral como se embarcado estivesse, ou pró rata tempore. Os demais meses de gestação serão efetivamente pagos à razão mínima de 100% (cem por cento) da remuneração total auferida quando embarcada. Tal regra aplicar-se-á ao período de gestação compreendido entre a notificação à empresa e o oitavo mês de gestação, donde o custeio passa a ser coberto pelo INSS, segundo o preceituado legal.

DAS SUBSTITUIÇÕES

CLÁUSULA OITAVA – As substituições, enquanto persistirem assegurarão ao substituto, unicamente, o salário base do substituído, se esta for superior à que faria jus.

Parágrafo Único – Entende-se por substituição, para os efeitos desta cláusula, o exercício de função privativa de outra categoria profissional marítima, mediante licença especial que expressamente declare tal circunstância.

DA GRATIFICAÇÃO DE GESTORIA

CLÁUSULA NONA – A Empresa de Navegação Elcano pagará uma rubrica intitulada “gratificação de Gestoria” ao GESTOR – CDM que executar uma tarefa de gestoria a bordo dos navios, isto é, cuidar da seção de máquina, com a prévia ciência da empresa, no percentual de 25% (vinte e cinco por cento) da soldada base do Gestor.

DA LAVAGEM DE TANQUE – NAVIOS GASEIROS

CLÁUSULA DÉCIMA – A Empresa de Navegação Elcano pagará aos marítimos lotados em navios gaseiros a gratificação de lavagem de tanque toda vez que os tanques de carga forem lavados para receberem outra carga. Entende-se por lavagem de tanque a operação em que há comprovada necessidade de ingresso físico, a ser avaliada pelo encarregado, de um ou mais empregados no interior do tanque para limpeza.

Parágrafo Primeiro - O pagamento devido pela Empresa de Navegação Elcano aos empregados por cada tanque corresponderá a um valor único e global de R\$1.946,36 (mil novecentos e quarenta e seis reais e trinta e seis centavos). Este total deverá ser dividido em duas partes da seguinte forma:

- a) Parte administrativa - 30% (trinta por cento) assim divididos: Comandante 10% (dez por cento), Imediato 15% (quinze por cento), Chefe de Máquinas 5% (cinco por cento).
- b) Parte operacional – 70% restantes – será dividida por aqueles empregados que direta ou indiretamente contribuírem para a realização da faina, sendo o percentual de cada distribuído a critério do Comandante.

Parágrafo Segundo - Participação - Não poderá participar de Parte Operacional de serviço de lavagem de tanque, Comandantes, Imediatos, Chefe de Máquinas, Praticantes e Estagiários.

Parágrafo Terceiro - Aprovação do Tanque - O pagamento de lavagem de tanque, somente será devido, quando o tanque for aprovado pelo terminal de carga. Havendo necessidade de repetição do trabalho disciplinado no *caput* desta cláusula para aprovação da lavagem do tanque, não haverá qualquer acréscimo de pagamento.

Parágrafo Quarto - Equipe de Lavagem de Tanque - Caberá ao Comandante do navio nomear a Equipe Operacional de lavagem de tanque, podendo substituir qualquer dos seus participantes a seu critério, desde que a faina não tenha sido iniciada.

DA GRATIFICAÇÃO DE OFICINA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A Empresa de Navegação Elcano pagará uma rubrica mensalmente, intitulada como “Gratificação de Oficina” ao Condutor Mecânico e Bombeador, na qual representa 25% (vinte e cinco por cento) de sua respectiva soldada base.”

DA GRATIFICAÇÃO PETROQUÍMICA – NAVIOS QUIMIQUEIROS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- Tendo em vista as características especiais dos trabalhos executados a bordo dos navios, a Empresa de Navegação Elcano pagará aos Condutores de Máquinas – CDMs e Condutores de Máquinas Bombeadores – CDB, lotados em navios quimiqueiros, tanto na situação de embarcados como na situação de desembarcados, a gratificação intitulada Gratificação Petroquímica conforme o seguinte valor: R\$ 320,38 (trezentos e vinte reais e trinta e oito centavos).

DA DIÁRIA DE VIAGEM AO EXTERIOR (DVE)

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- A Empresa de Navegação Elcano se compromete a continuar pagando as diárias de viagem ao exterior (DVE), enquanto os navios empregados naquele tráfego estiverem em águas brasileiras para fins de descarregamento e carregamento, com imediato retorno ao exterior, conforme seguinte valor: Graduados – US\$15,20 (quinze dólares e vinte cents).

DO ADICIONAL DE NAVIO ESPECIAL (A.N.E)

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Devido às características especiais dos trabalhos executados a bordo dos navios, a Empresa de Navegação Elcano pagará Adicional de Navio Especial, atualizado de acordo com a variação da soldada-base, com o respectivo valor: R\$ 63,96 (sessenta e três reais e noventa seis centavos).

ADICIONAL DE GERENCIAMENTO PARA NAVIOS ESPECIAIS (A.G.N.E)

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Devido à necessidade de implementação e manutenção das Normas Nacionais e Internacionais sobre Gerenciamento de Segurança em vigor, fica estabelecido o Adicional de Gerenciamento para Navios Especiais, atualizado de acordo com a variação da soldada-base, no seguinte valor: R\$ 227,34 (duzentos e vinte sete reais e trinta e quatro centavos).

DAS HORAS EXTRAS

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – Considerando que as circunstâncias especiais da prestação dos serviços em viagem sempre dificultam e com frequência impedem o apontamento direto das horas extraordinárias trabalhadas; tendo em vista a redução do módulo semanal para 44 horas e, ainda, reconhecendo que a norma adotada nos Acordos Coletivos de Trabalho anteriores, no que diz respeito à estimativa, para todos os profissionais, de um determinado número de horas extraordinárias a serem pagas por seus empregadores, constitui regime mais benéfico para a categoria profissional acordante, as partes resolvem estimar em 80 (oitenta) o número de horas extraordinárias trabalhadas mensalmente, as quais serão pagas de acordo com a seguinte fórmula:

$$HE = \frac{[(\text{Soldada Base} + \text{Etapa} + \text{Adicional de Insalubridade}) \times (60+20)] \times 2}{220}$$

DO ADICIONAL DE PERMANÊNCIA

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - A Empresa de Navegação Elcano pagará uma rubrica intitulada “Adicional de Permanência”, que representa uma gratificação pelo tempo de serviço efetivo e ininterrupto prestado pelo empregado Condutor de Máquinas CDM à empresa. O valor desta gratificação é calculado em razão da solda base correspondente à função exercida a bordo dos navios, representando 1/25 (um vinte e cinco avos) para cada ano de serviço. Este adicional de permanência não será considerado para efeitos da supremacia da remuneração do Comandante em relação à segunda maior remuneração.

Parágrafo Único – Caso o empregado deixe de integrar, por qualquer motivo, os quadros da empresa e venha a reintegrá-los mediante nova contratação, a contagem de tempo de permanência na empresa será reiniciada.

DO ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Tendo em vista a natureza especialíssima do trabalho a bordo, as partes acordam que os profissionais que efetivamente trabalhem sujeitos a regime de quarto receberão como adicional noturno 50% (cinquenta por cento) do valor de 60 (sessenta) horas ordinárias de trabalho, de acordo com a seguinte fórmula:

$$AN = \frac{\text{(soldada base + etapa + adicional de insalubridade)} \times 60 \times 0,5}{220}$$

DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

CLÁUSULA VIGÉSIMA – Como “Adicional de Insalubridade” será pago um valor correspondente a respectiva soldada base, em 40% (quarenta por cento) para os integrantes da seção de máquinas.

DO VALE ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – A Empresa de Navegação Elcano, fornecerá a cada empregado Condutor de Máquinas – CDM, o benefício do VALE ALIMENTAÇÃO, concedido mensalmente, por meio de créditos disponibilizados no dia 28 (vinte e oito) de cada mês, conforme o seguinte valor: R\$ 600,00 (seiscentos reais).

DO AUXILIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - A ELCANO se compromete a pagar mensalmente, aos trabalhadores Condutores, um auxílio alimentação contemplando duas diferentes situações, embarcado e desembarcado, no seguinte valor: R\$ 693,50 (seiscentos e noventa três reais e cinquenta centavos).

DO AUXILIO TRANSPORTE PARA EMBARQUE / DESEMBARQUE

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – A Empresa de Navegação Elcano concederá transporte aéreo, em aviões comerciais na classe econômica, a todos os empregados do quadro marítimo, exceto em percursos rodoviários com duração média de até 8 (oito) horas, cujo transporte será realizado em ônibus leito.

Parágrafo Único – Sempre que o Condutor de Máquinas - CDM embarcar ou desembarcar, por interesse da ELCANO, fará jus a ajuda de custo, para despesas de viagem, no valor de R\$ 160,00 (cento e sessenta reais) para cada dia de viagem, valor este que passará a vigorar a partir da assinatura deste acordo.

DA BOLSA DE ESTUDOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – A Empresa de Navegação Elcano concederá aos Condutores de Máquinas - CDM's lotados em qualquer dos navios cobertos por este acordo, a seu critério, Bolsa de Estudos para cursos de aperfeiçoamento profissional aqueles que tenham tempo regulamentar exigido pela Diretoria de Portos e Costas (DPC). O empregado bolsista receberá o salário bruto como desembarcado estivesse.

Parágrafo Primeiro – Excepcionalmente, quando em realização de curso para promoção de categoria (ACOM), o marítimo não terá direito a repouso proporcional ao tempo de praticagem, e sim, direito a 30 (trinta) dias de descanso ao final.

Parágrafo Segundo – Excepcionalmente, quando em realização de curso para promoção de categoria (ACOM), o repouso que por ventura o marítimo tenha acumulado em embarques anteriores será descontado durante o período do curso.

DA ASSISTÊNCIA MÉDICA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – A Empresa de Navegação Elcano deverá manter as suas expensas um plano de assistência médica supletiva e de assistência odontológica para seus empregados abrangidos pelo presente Acordo Coletivo de Trabalho, independentemente do cargo ou função desempenhados na ELCANO.

Parágrafo Primeiro – Para as contratações realizadas a partir da assinatura deste Acordo, entender-se-á por desempenho do empregado para fins de concessão de plano de saúde, cônjuge/companheiro (a), filhos até 21 (vinte e um) anos incompletos ou filhos solteiros até 24 anos completos, se comprovadamente estudante de cursos regulares.

Parágrafo Segundo – Caso a ELCANO venha a rescindir os contratos de seguro saúde e despesas odontológicas mencionados na presente cláusula, fica já acordado que a ELCANO contratará no mercado, seguros equivalente aos ora em vigor.

DO FALECIMENTO EM VIAGEM

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – Em caso de falecimento em viagem, o corpo do marítimo será, às expensas da ELCANO, trasladado para o porto brasileiro em que o “de cuius” mantinha o seu domicílio ou para aquele indicado pelos familiares, salvo deliberação distinta pelo Comandante para a preservação da saúde dos demais tripulantes.

Parágrafo Único – Para os fins desta cláusula, a família do empregado compreenderá, exclusivamente, o cônjuge ou a companheira (o) inscrita (o) para fins previdenciários, os descendentes e ascendentes em linha direta e nessa ordem se regulará a preferência na hipótese de divergência.

DO SEGURO EM GRUPO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SETIMA – A Empresa de Navegação Elcano deverá, às suas expensas, manter seguro de grupo para seus empregados abrangidos pelo presente Acordo Coletivo de Trabalho, cobrindo os riscos de morte natural, acidental ou invalidez permanente de trabalho, cujas coberturas serão:

- a) Morte natural – 35 (trinta e cinco) salários base;
- b) Morte acidental – 45 (quarenta e cinco) salários base.

DO AUXILIO UNIFORME

CLÁUSULA VIGESIMA OITAVA – A Empresa de Navegação Elcano se compromete a pagar aos tripulantes efetivamente embarcados, ou pro rata, a título de Auxílio Uniforme, conforme os parágrafos seguintes:

Parágrafo Primeiro: A Elcano pagará aos CDM e CDB embarcados nos navios Químicos, o valor de: R\$ 270,00 (duzentos e setenta reais).

Parágrafo Segundo: A Elcano pagará aos CDM embarcados nos navios Gaseiros, o seguinte valor: R\$ 270,00 (duzentos e setenta reais).

DA DIÁRIA DE NAVIO QUÍMICO

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - Os Condutores de Máquinas – CDMs, funcionários da Empresa de Navegação Elcano, receberão mensalmente a título de Diária de Navio Químico, o valor de R\$ 592,97 (quinhentos e noventa e dois reais e noventa e sete centavos)

DA DIÁRIA DE NAVIO GASEIRO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - Os Condutores de Máquinas – CDMs, funcionários da Empresa de Navegação Elcano, receberão mensalmente a título de Diária de Navio Gaseiro, o valor de R\$ 551,13 (quinhentos e cinquenta um reais e treze centavos)

DO ACÚMULO DE FUNÇÃO/DESVIO DE FUNÇÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – Caso o Condutor de Máquinas - CDM lotado em navio de transporte de granéis líquido venha a substituir outro empregado, acumulando duas funções a bordo, a ELCANO pagará o salário base da função do empregado substituído, relativamente ao tempo em que ocorrer o acúmulo da função, além de sua própria remuneração.

DO PERFIL PROFISSIONAL PREVIDENCIÁRIO (PPP)

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - A Empresa de Navegação Elcano deverá elaborar e manter atualizado Perfil Profissional Previdenciário (PPP), abrangendo as atividades desenvolvidas pelo trabalhador e fornecer a este, quando da cessação do contrato de trabalho, cópia autêntica deste documento.

Parágrafo Único – No ato da homologação da cessação do contrato de trabalho a ELCANO deverá entregar uma cópia do Perfil Profissional Previdenciário (PPP) aos Sindicatos acordantes.

DO SISTEMA DE COMUNICAÇÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – A Empresa de Navegação Elcano implantará um sistema de comunicação para os funcionários embarcados.

DO REGIME DE EMBARQUE, FOLGA/REPOUSO.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - As partes acordam que a cada período de 60 (sessenta) dias de efetivo embarque, os empregados lotados nos navios QUIMICOS/GÁS da Empresa de Navegação Elcano farão jus a um período de 30 (trinta) dias de descanso desembarcados, na proporção de 2x1.

Parágrafo Primeiro – Caso o empregado permaneça efetivamente embarcado a partir do 61º (setuagésimo primeiro) dia ao 90º (nonagésimo) dia, fará jus a descanso na mesma proporção estabelecida no caput da presente cláusula, ou seja, na proporção de 2x1.

Parágrafo Segundo – Caso o empregado venha a ultrapassar o período de 60 (sessenta) dias ininterrupta e efetivamente embarcado, a partir do 91º (nonagésimo primeiro) dia fará jus ao descanso na proporção de 1x2, ou seja, para cada dia trabalhado, a partir deste marco, terá direito a 2 (dois) dias de descanso.

Parágrafo Terceiro – Fica acordado a possibilidade de compensação remuneratória dos dias de repouso excedentes, caso o tripulante assim se manifeste em documento á empresa e a mesma aceite, ou vice versa.

DO PERÍODO MÍNIMO DE DESCANSO ININTERRUPTO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – As partes estabelecem que tanto para a navegação de longo curso como para a de cabotagem, a ELCANO no período de repouso correspondente as férias do marítimo abstém-se de convocar o empregado sob qualquer circunstância para o embarque sem que o mesmo tenha gozado de 20 dias ininterruptos desembarcados, podendo os 10(dez) dias restantes finais das férias legais serem convertidos em valor pecuniário, desde que solicitado pelo empregado, conforme preceituado na CLT.

DA POLÍTICA DE SAÚDE, SEGURANÇA E PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA – A Empresa de Navegação Elcano estudará a implementação de políticas de saúde, segurança e proteção ao meio ambiente, com a ciência e/ou participação de representantes das entidades sindicais.

DA HOSPITALIZAÇÃO NO EXTERIOR

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SETIMA – Em caso de hospitalização do marítimo fora de porto nacional, a ELCANO arcará com os custos médicos e hospitalares, bem como efetuarão pagamento dos salários em reais, até o repatriamento e legalização da situação no INSS.

DAS CONTRIBUIÇÕES

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA – A Empresa de Navegação Elcano se compromete a descontar dos salários de seus empregados, as contribuições dos representados, na forma estabelecida no Estatuto ou pela Assembleia Geral do Sindicato acordante, conforme consta no artigo 548 da CLT, observando os seguintes parágrafos:

Parágrafo Primeiro – A solicitação do desconto deverá ser entregue à ELCANO até o 20º (vigésimo) dia do mês a que se referir e o valor respectivo será repassado ao Sindicato representativo no primeiro dia útil após a efetivação do pagamento sobre o qual incida a dedução.

Parágrafo Segundo – Fica garantido o direito do Condutor de Máquinas - CDM à oposição ao desconto da Contribuição Assistencial devendo ocorrer no prazo de 10 dias do início da vigência do ACT ou da assinatura do mesmo, quando isso ocorrer após a data base, devendo o empregado apresentar a manifestação perante o empregador e o Sindicato ou nas delegacias regionais do Sindicato representativo de sua categoria.

DA COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - A Empresa de Navegação Elcano comunicará, em 48 (quarenta e oito) horas, ao sindicato acordante, os desembarques decorrentes de acidentes e doenças, bem como encaminhará cópia da documentação relativa ao fato.

DO QUADRO DE AVISO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA – A Empresa de Navegação Elcano permitirá a fixação de Quadro de Avisos do Sindicato representativo para comunicação de interesses da categoria profissional, vedada a divulgação de matéria político-partidária ou ofensiva a quem quer que seja.

DAS COMISSÕES

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA – A fim de aferir, avaliar e analisar o cumprimento do presente Acordo Coletivo de Trabalho, a ELCANO e o Sindicato acordante estabelecem um programa de reuniões trimestrais entre seus representados, por convocação de qualquer parte. Essa convocação deverá ser feita com o mínimo de 15 (quinze dias) de antecedência contendo a pauta dos itens que comporão a agenda da reunião.

DA PREVALÊNCIA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA – As partes resolvem que as condições pactuadas no presente Acordo Coletivo de Trabalho prevalecem sobre qualquer condição que vier a ser estabelecida em Convenção Coletiva ou sentença normativa durante o prazo de sua vigência.

DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA – Em conformidade com as Instruções Normativas nº06 de 06 de agosto de 2007 e nº 09 de 05 de agosto de 2008 do MTE. O presente Acordo Coletivo de Trabalho deverá ser encaminhado para registro através do sistema mediador.

Parágrafo Único– A Empresa acordante se compromete que os retroativos da diferença do reajuste salarial acordado neste Acordo Coletivo de Trabalho, incidente sobre todas as cláusulas econômicas, serão quitados na primeira folha de pagamento seguinte a assinatura deste Instrumento Normativo.

TABELA SALARIAL MARÍTIMO – QUÍMICO E GÁS

ELCANO

ACT 2013/2014

QUÍMICO

FUNÇÃO	SB	HE	DSR	AN	AI	E	A. N. E.	A G.N.E.	AUXILIO ALIM R\$	GRATIF PETROQ	SALARIO BASE MENSAL	DIÁRIA DE NAVIO QUÍMICO	VISA VALE	SALÁRIO DESEMBARC.	Auxilio Uniforme	TOTAL
CDB	1.066,28	1.149,06	375,85	213,26	426,51	87,76	63,96	227,34	693,50	320,38	4.623,90	592,97	600,00	5.816,86	270,00	6.086,87
CDM	1.066,28	1.149,06	375,85	213,26	426,51	87,76	63,96	227,34	693,50	320,38	4.623,90	592,97	600,00	5.816,86	270,00	6.086,87

GÁS

FUNÇÃO	SB	HE	DSR	AN	AI	E	A. N. E.	A G.N.E.	AUXILIO ALIM R\$	SALARIO BASE MENSAL	DIÁRIA DE NAVIO LPG	VISA VALE	SALÁRIO DESEMBARC.	Auxilio Uniforme	TOTAL
CDM	1.066,28	1.149,06	375,85	213,26	426,51	87,76	63,96	227,34	693,50	4.303,51	551,13	600,00	5.454,64	270,00	5.724,64